1866

F. 7-A

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e
seis, aos vinte e sete dias do mez de
Março do dito anno, nesta Villa de São
Miguel Comarca do mesmo nome da
Provincia de Santa Catharina, em sua sala
das audiencias aonde se achava o Juiz
de Orphãos o Doutor José Maria da Silva
Junior, comigo Escrivão de seu cargo abaixo
nomeado, ahi compareceo por ante elle
viuva Anna Rosa da Silveira, por ella
foi dito, que tendo fallecido seu marido
Domingos Silveira de Souza no dia
que foi nove deste mez do anno corrente
da Villa, deixando filhos menores de
vinte e um anno, por isso vinha dar
inventario aos bens de seu casal para
serem partilhados com seus herdeiros.
Vista do que logo lhe deferio o dito
Juiz o juramento dos Santos Evangelhos
em hum livro Bento em que poz sua mão
direita, e sobre cargo do qual lhe cometeo
que bem e verdadeiramente desempenhe
a materia, e as faça descrever distinctamente
todos os bens de seu casal, de que
rasou o dia, mez e anno em que falleceo
o dito seu marido, da conta tambem
dos ditos menores filhos que lhe ficarão
e que deixou em seu ultimo testamento
ou verbas

[illegible] bens que ex-
[illegible] Reservando os todos
[illegible] debaixo da pena
de perder o que lhe for achado tiver, paga
[illegible] e ainnovar nas pe-
nas do perjuro. E recebido pela dita
sua inventariante o presente jura-
mento assim o prometteo cumprir, e lo-
go lhe foi dado que o referido seu mari-
do falleceo no dia vinte e sete de mez
de Janeiro proximo passado de corren-
te anno, sem ter testamento, e que deixou
por filhos de amor os depoz, que estes
são os seus legitimos herdeiros, que dos
nomes abaixo segue em declaração a
partida, assim como tambem todos os bens
do seu casal, que promette descrevelos
todos sem reserva nem occultar debaixo
das penas que lhe tinhão sido commi-
nadas. E logo para constar mandou
o Juiz lavrar este auto e juramento que
prasmou, e pela lhe ser ida a viuva in-
ventariante não saber escrever assig-
nou a seu rogo Luiz Pereira Machado
[illegible] Francisco Alegre, Escrivão de
Orphãos que o escrevi e assignei.

João Francisco Alegre
Luiz Pereira Machado

Feito

Titulo dos Herdeiros

Viuva cabeça de casal
Anna Rosa da Silveira.

Filhos

1	Maria Caetana, solteira,	de vinte annos	20 annos
2	Julio Silveira	de dezesete	17 "
3	Caetana da Silva	de dezesseis	16 "
4	Jesuina da Silveira	de quatorze	14 "
5	Anna da Silveira	de nove	9 "
6	Luiza da Silveira	de oito	8 "
7	Rita da Silveira	de seis	6 "
8	Thomazia da Silva	de quatro	4 "
9	Domingos da Silva	de nove mezes	9 mezes

Termo da descripção dos bens

Anno mesmo dia, mez e anno, em seguida ao auto de inventariante e compromisso do mesmo Juiz, foi pela viuva inventariante Anna Rosa da Silveira dado á carregação do presente inventario os bens de seu casal que constão de cento cincoenta e cinco braças de terra de frente com meio de fundo, sitas no Tres Riachos = Uma casa de morada coberta de palha = Um engenho de canna com caza de mesmo coberto de palha = Um forno de cobre = Um alambique de cobre = Uma boi grande de pelo lovão = Partos [illegible] de novilhos de pelo

de pelbo, um o seo e outro colorado= Uma rasca com seis de pelbo overo= Um cavallo de pelbo baio= Uma egoa de pelbo rozilho= Uma dita de pelbo mouro= Uma mesa de jantar= Uma dita de marinheiro= Uma caixa= Declarou mais a dita viuva inventariante que tendo fallecido no termo da Cidade de São José seos pais Manoel da Roza de Oliveira e Maria Francisca acha-se ha tres annos mais ou menos, e aquelle ha dez annos mais ou menos, ate hoje não se fez inventario por morte de nenhum delles, e que tendo o inventariado seu marido sobrevivido aelles, que por isso deve fazer parte dos bens de seo casal aquelles bens das heranças dos ditos seos pais, os quaes estão a ser ali procedendo a inventario commum: pelo que requeria ao Juiz que Demorasse mais um pouco com o presente inventario, até que se concluisse aquelle dos referidos seos pais, a fim de poder ella inventariante desde logo conjuntamente aquelles com os presentes bens para serem todos partilhados por si e seos filhos: á vista do que ordenou o Juiz que lhe fosse concedido o presente auto para deferir como fosse de Direito e justiça, e mandou dar vista ao promotor para o mesmo fim, e nada mais houve que se dissesse, e pela dita sua inventariante não se [illegible] que houve a dos

a seo rogo José Caetano de Souza e Silveira. Eu João Francisco Regis, Escrivão do Orphão que o escrevi.

José Caetano de Souza e Silveira

Conclusão

Logo no mesmo dia, mez e anno declarados no termo de descripção dos bens retro, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor José Maria do Valle Junior, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Data

Aos nove dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel em meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos o Doutor José Maria do Valle Junior me foi entregue estes autos, por ter entrado no seo seo cargo de Juiz de Direito interino desta Comarca, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte oito dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel em meu Cartorio faço estes autos

autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio da Cidade José Francisco Mafra, e para constar faço este termo. Eu José Francisco Regis Escrivão de Orphãos que o escrevi

Clg.os

Data

Aos primeiro dia do mez de Outubro de mil oito centos sessenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio do Cidadão José Francisco Mafra me foi entregue estes autos por ter despachado o exercicio, do que para constar faço este termo. Eu José Francisco Regis Escrivão de Orphãos que o escrevi

Conclusão

E no mesmo Dia, mez e anno declarado no termo de data supra, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos proprietario Doutor José Marinho Falcão Junior, que reassumio hoje a jurisdicção, e para constar faço este termo. Eu José Francisco Regis Escrivão de Orphãos que o escrevi

Clg.os

Notifique-se todos os interessados p.a no dia 29-

do corrente proceda-se a louvação de avaliadores e partidores e sob pena de revelia se não comparecerem. Nomeio a Albaina dos orphãos tutora de seus filhos; satisfazendo os requisitos legaes. Villa ~~Odemira~~ de S. Miguel 10 de Outubro de 1866.

J. Walbs
1866

Data

Em o mesmo dia, mez e anno declarados no despacho retro e supra, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos o Doutor José Maria do Valle Junior me foi entregue estes Autos com o dito despacho, para constar faço este termo. Eu José Francisco Regis Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivão que citei por cartas de 10 do corrente á viuva inventariante cabeça de casal Anna Rosa da Silveira, aos herdeiros Maria Caetana, Julio Silveira Caetana da Silveira, Jesuina da Silveira e em sua propria pessoa ao Curador geral de Orphãos Doutor Manoel de Azevedo Monteiro para no dia 29 do corrente ás 10 horas da manhã na sala das audiencias louvarem-se em avaliadores e partidores na forma determinada no despacho retro e supra, que todos ficarão entendidos, por terem as duas cartas a ciencia ex-

D. 6:000

a recepção delles, de que Dou fé. São Miguel 18 de Outubro de 1866.

José Francisco Regis

Vº ____ 2ão

Pg. Augusto Reis, São Miguel
20 de Outubro de 1866.

Carvalho Vargas

Termo de louvação de avaliadores e de partidores

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oito centos sessenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel, em casa de morada do Juiz de Orphãos o Doutor José Maria do Valle Junior, aonde eu Escrivão do seu cargo adiante nomeado fui, e sendo ahi presente o Curador Geral de Orphãos o Doutor José, digo, o Doutor Manoel de Oliveira Monteiro, a este ordenou o dito Juiz, que á revelia da viuva inventariante e mais herdeiros, se louvasse em avaliadores e partidores, o qual logo se louvou para avaliadores nos Cidadãos João Pereira de Carvalho e Raphael Sardá, e para partidores nos Cidadãos Antonio Joaquim de Vargas e Lucio Hyppolito de Camargo. E sendo esta louvação approvada pelo Juiz á revelia da viuva inventariante

inventariante e mais herdeiros que não
comparecerão, o Denominado que fosse os lou-
vadores notificados para prestarem jura-
mento, e mandou lavrar este termo.
que assignou com o Curador Geral de
Orphãos. Eu João Francisco Regis
Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Vasconcellos

Manoel Ferreira Fontes

Certifico eu Escrivão que notifiquei
por cartas de 29 de Outubro proximo pas-
sado aos louvados avaliadores João Pe-
reira de Carvalho e Raphael Sardá, pa-
ra virem a este Juizo prestarem jura-
mento, e depois d'elle procederem a ava-
liação dos bens deste casal, de cujas
cartas forão entregues por mim have- D. V. 000
rem respondido nesta data, de que
dou fé. São Miguel 3 de Novembro
de 1866.

João Francisco Regis

1$600 200

Reg. a fls. 6 do L. 1º de São Miguel
3 de Novembro de 1866.

Carvalho Vargas

Visto em Correição -
Eu outro Auto d'este mesmo Cartorio tenho visto
começar-se pelo Auto de Juramento, e
elle é o primeiro termo de Procesp, que vai de fazer-se

nuteação, que se lê no texto destes: a pratica an
tiga é preferivel.
Convirá tambem que dando-se o caso de revelia
como no termo de 5 a. fosse um louvado escolhido
pelo Juiz e designado então o outro pelo curador.
Assim o ensina Pereira de Carvalho. (1as Linhas Or
phanologicas nota 88) e é mais conforme com
a pratica geral em casos analogos.
S. Miguel, 17 de Novembro de 1866.
Costa

Data

Aos vinte e quatro dias do mez
de Janeiro de mil oito centos sessen
ta sete annos, nesta Villa de São
Miguel Commarca do mesmo no
me e Provincia de Santa Catha
rina, em meo Cartorio por parte
do escrivão de orfãos João Francis
co Regis me foi entregue este au
tos com o despacho retro sendo
de que faço este termo. Eu Ma
noel Francisco de Medeiros es
crivão interino que escrevy

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Janei
ro de mil oito centos sessenta sete
nesta Villa de São Miguel Com-
ca do mesmo nome e Provincia
de Santa Catharina, em meo Cart.
rio o faço concluso ao Juiz de Orfãos

O Doutor José Maria do Valle Junior
Juiz que fasso este termo. Eu Antonio
Francisco de Azevedo escrivão o
escrevi que assinou

Ass.

Cumpra-se o ordenado pelo Dr. Juiz de Direito; e o Escrivão lançando nos autos as avaliações que fez em avulso acompanhar a mesmo, bem como o rol dos bens bem avaliados pelo inventariante, outrossim, cumprimento ao ordenado neste despacho; observando o § único de lavrar o termo de juramento dos avaliadores. Villa de S. Miguel 19 de Fevereiro de 1867.

J. Valle Jr.

Data

Aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e sete anos, nesta Villa de São Miguel Commarca de Tijucas nesta Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, por parte do Juiz de Orphãos Doutor José Maria do Valle Junior me foi entregue estes autos de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Azevedo escrivão que o escrevi

Juramento

Aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e sete anos, nesta

Villa de São Miguel Commarca
ca do mesmo nome Provincia
de Santa Catharina, nesse
Cartorio comparecerão presen
tes os avaliadores Rafael Sa
de e João Pereira de Carvalho, e
por elles me foi dito que vindão
assignar o termo de juramento
que havião prestado na acção do
Juiz para bem e fielmente cum
prirem o cargo do casal do finado
Domingos Silveira de Souza
de que é inventariante a viuva
sua mulher Dona Rosa da
Silveira para o que forão lavrado
pelas partes, e rejeitão a avalia
cão tendo de quem dou fe
vindo do anno findo, que aca
barão encartorio, e por haverem
jurado cumprido fez este termo
em que assignarão, juramento meu
Antonio Francisco de Oliveira
escrivão interino que escrev

Rafael Gonçalves
João Pereira de Carvalho

Descripção avaliação dos bens
do Casal destinado Domingos Ri
veira de Souza, do que é Inventa
riante a viuva Dona Thereza
Anna Rosa da Silveira, dego que
Trata o presente Inventario que
me foi apresentada pelos avalia
dores Rafael Sardá e João Pereira
de Carvalho, como abaixo se segue.

" Aos oito dias do mez de Março de
mil oito centos setenta sete an
nos, nesta Villa de São Miguel
Commarca do mesmo nome e
Provincia de Santa Catharina, em
meo Cartorio comparecerão pre
sentes os louvados avaliadores
juramentados, como consta do
termo supra, Rafael Sardá e João
Pereira de Carvalho, que abaixo
nomeo pelos proprios dego que dou
fé. E por elles me foi apresentada
a relação dos bens por elles avalia
dos apresentados pela viuva Dona
Thereza Rosa da Silveira, pertencente
a este inventario, e disseram que
bem tinhão visto e examinado
e que Mandarão os valores pela for
ma seguinte. 1 Bens de Raiz
1 Uma Caza descoberta arruina
da, coberta de palha, que sendo
vista e examinada acharão
valer a quantia de Sesenta mil reis

35$000 mil reis com que mandarão dahi
2 Hum Engenho de cana corrad
deira Jurtinos, que sendo visto e
reconhecido acharão valer a
quantia de Cincoenta mil reis
50$000 com que mandarão dahi.
3 Cento vinte bracas de terras de
frente com mil de fundos, fa-
zem frente norte com terras de Candido José Rodrigues
estremão pela parte do Leste
com terras de José Caetano de
Souza Silveira e do Este com
Jurtinos, que sendo vistas e
reconhecidas acharão valer ca
da hua braca a cinco mil reis
e todas importarão na quan-
tia de seis centos mil reis com
600$000 que mandarão dahi.
4 Trinta e cinco bracas de terras
de frente com Novecentas de
fundos, fazem frente norte
aonde dizem pertencem a
Sabino Machado Lucas e fun-
dos com terras de Candido Jose
Rodrigues, pela parte do Este com
terras de José Elias da Roza, que
sendo vistas e reconhecidas a
charão valer cada hua braca
a quatro mil reis centos to-
das importarão na quantia
de esprito setenta reis mil reis
1078$000 com que mandarão dahi

5 Hum Carro velho, que sendo visto e examinado acharão valer a quantia de Dez mil reis com que mandarão dahi 10$000

6 Hum Forno de cobre que sendo visto e examinado acharão valer a quantia de Cincoenta mil reis com que mandarão dahi 50$000

7 Hum Alambique de Capacete de cobre, que sendo visto e examinado acharão valer a quantia de Trinta e cinco mil reis com que mandarão dahi 35$000

8 Hua mesa de Jantar, que sendo vista e examinada acharão valer a quantia de Quatro mil reis com que mandarão dahi 4$000

9 Hua mesa pequena, que sendo vista e examinada acharão valer a quantia de dous mil reis com que mandarão dahi 2$000

10 Hua Caixa grande velha, que sendo vista e examinada acharão valer a quantia de dous mil reis com que mandarão dahi 2$000

11 Hum boi Orino velho que sendo visto e examinado acharão valer a quantia de Oito mil reis com q dahi 8$000

12 Hua Junta de Novilhos, sendo hum vermelho outro Orino, que sendo vistos e examinados acharão valer os dous a quantia de cincoenta mil reis com que mandarão dahi 50$000

13 Uma vacca Preta, que sendo
vista e examinada acharão-na
em aguantia de Vinte mil reis
20$000 com que mandarão dahi.
14 Uma cavallo castanho, que sen-
do visto e examinado acharão
vale aguantia de dez mil reis
10$000 com que mandarão dahi.
15 Uma Égoa velha rozilha, que
sendo vista e examinada acha-
rão valer aguantia de Cinco mil
5$000 reis com que mandarão dahi
16 Uma Égoa Moura, que sendo
vista e examinada acharão na
em aguantia de Oito mil reis com
8$000 que mandarão dahi.
Somarão ultas dezeis parcellas,
debens descriptos avaliados acha-
rão valer hoje achavão importar
todo na guantia de Um con
1:053$000 to cincoenta e tres mil reis com
que mandarão dahi.
Ao Cesario assim adviesão que
avaliado tinhão feito este termo
de descripção mique assignarão
procedeu nada aguardou. Eu
Antonio Francisco de Medeiros
escrivão interino asesey.

Rafael Pereira
João Pereira de Carvalho

Vid ante de avaliação apon
ção = nada se
diz.

Declaro que os avaliadores
acima declarados que assinarão
este auto de avaliação = Cesario
Francisco Pereira =

Descripção dos valores dos bens
inventados pelo inventariante abaixo
na Roça da Silveira, e constão do
respectivo inventario, no Juizo Mu-
nicipal do termo de São José, como
serve de certidão que mandei apre-
sentada e vai junta ao pre-
sente inventario.

1 Hum escravo crioulo de nome
Adão, descripto em numero deze-
sete dos referidos autos = Quinhentos
mil reis . . . . . 500$000

2 Hua caza com assoalho descri-
pta em numero vinte e cinco = Duze-
entos mil reis . . . . . 200$000

3. Duas braças de terras das trinta
e tres braças descriptas em numero
trinta, estremando pelo Norte com
terras da Viuva Gertrudes da Roza, e
pelo Norte diogo pelo Sul com ter-
ras que forão começadas a demarcar
em irmão Jozé = Trinta e dous
mil reis = Somma quinhentos 32$000
quarenta e oito mil reis 548$000

Reposição que tem de fazer por
ter levado demais em seu paga-
mento ao inventario em irmão Jo-
zé Cinco mil duzentos vinte e quatro
tro reis . . . . . 5$224

Somma a sua legitima quinhen- Legitima
tos quarenta oitenta mil sete em 542$776
tos setenta reis reis.

Eu Antonio Francisco de

de Medeiros escrivão interino que
que escrevi e assignei
Antonio Francisco de Medeiros

Termo de Apontoado

Aos quatro dias do mez de Novembro
de mil oito centos secenta e sete annos
nesta Villa de São Miguel Commarca do
mesmo nome Provincia de Santa
Catharina em meo Cartorio ajuntou
outro sim Autos a Provizão e Conhecimento que adiante se segue
Eu Sebastião Francisco de Medeiros o
escrivão interino escrevi

O Cidadão Hermido José Dias
Presidente da Camara Municipal
e Substituto do Juiz de Orfãos em
exercicio nesta Villa de São Miguel
e seu termo &c.

Faço saber aos que a presente Provisão virem, que estando eu por este Juizo procedendo a inventario e partilha dos bens do casal do falleci do Domingos Silveira de Souza nesta Villa por despacho delle de outubro do dous mil oito centos sessenta e seis proferido pelo Juiz proprietario que então servia o Doutor José Maria do Valle Junior, foi me mandada dirigir dona viuva do mesmo finado e Mãi Rosa da Silveira para servir de Tutora de seus filhos menores Josefina da Silveira, Herminia da Silveira Souza da Silveira Rita da Silveira, Honoria da Silveira, e Domingos da Silveira, que vistas me deu a Compromisso e visto o conhecimento que tinha de sua Capacidade vivendo com honra e decencia no estado de sua viuvez; pelo que lhe mandei passar a presente, em virtude do que ella Herdeira me entregou os ditos seus filhos com suas legitimas e bens para que della Tutora sejão em quanto menão cazar, abrigando-se

primeiro a doutrinal-os vacinem
tal-os a sua propria Custa- não bas-
tando para isso os reditos dous
gitimos sobrigando-se contrigalos
por inteiro sem diminuição al-
guma do principal acredito o fa-
guardo se mandasparão a
Justiça thesoi ordinado. Esto se
cumpra depois de seo pago os Dire-
tos Vacinicos. Dada e passada na
sta dita Villa de S. Miguel aos
dezoito dias dous de Setembro de
mil oito centos sessenta sete, Sob
meo signal matha em sello vacan
te. Em testemo Francisco de
Oliveira escrivão interino o es-
crevy

Horacio de Jesus Dias
P. S. S. Exª

Dias
P.

Vº ——— 200
Pg. duzentos reis. Saó
S. Miguel 2 de Novembro de 1867
Carvalho Borges

12 Especiaes 4

N. 4

NOVOS E VELHOS DIREITOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1867 — 1868

A fls. 1. do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de seis mil quatrocentos oitenta Reis 6$480 que pagou hoje a Snr.ª N. Senhora Mãe dos Viventes de Novos e Velhos Direitos, pela Provisão de Testada para servir de Thesoureiro de seus filhos Joaquina, Anna, Luiza, Rita, Rosaria, e Domingos.

Villa de S.ão Miguel em 2 de Novembro de 1867

O Collector
Antonio Carlos de Carvalho

O Escrivão
Antonio Joaquim Vieira

Typ. de J. A. do Livramento.

Visto — Zuco

Aumentar mil. São Miguel

2 de Novembro — de 1857 —

Carvalho

Varga

Termo de renuncia do previlegio da Lei de Velleiano

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos, trinta e oito annos, nesta Villa de S.ão Miguel Cabeceira da Comarca do Sul desta Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceo a Menina nimiamente abaixo de Cazal abaixo Baixo da Assignação, por ella foi dito ao Juiz, que igualmente se achava presente, o Cidadão Hermenegildo José Dias, que sendo obtido Provizão para fazer de Tutora dos Orfãos seus filhos menores Izidoria da Silveira, Ana da Silveira, Luiza da Silveira, Rita da Silveira, Thomazia da Silveira, e Domingas da Silveira para agora renunciar, como pelo presente renunciado tem a Lei do Velleiano, bem como todos os mais previlegios introduzidos a favor das mulheres para ella não ter vigor algum de Tutora dos referidos seus filhos, e disse não assim fazer renunciou tal Lei naquelle tempo que assignou o Juiz com José Caetano de Souza Silveira, assignando este termo da renunciante visto não saber ler nem escrever com rubrica

testemunhas proximo abaixo assignadas, juradas em minha presença do que fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão interino o escrevi.

Maia

José Caetano de Souza Oliveira

Como testemunha presente

Antonio Faustino Dias

Candido Mauricio de Souza

Joaõ da Costa Cesar

Juramento a Tutora

Logo no mesmo dia mez e anno supra ante mim Escrivão abaixo nomeado compareceo Anna Roza da Silveira viuva de Domingos Silveira de Sacoga e nomeou tendo em vista do Juiz de Orphãos do fallecido seu marido, o Juiz Theodozio Joaquim Ribeiro dos Santos Evangelho em uma Lista dita, mandou proceder a uma Receita e Balanço daquelle Casal, e encarregou que huma vez declarando em Juizo os bens pertencentes aos Orphãos seus filhos Joaquina Maria Julia Caetana Silveira, Ursula da Silveira, Luiza da Silveira, Rita da Silveira, Thomazia da Silveira, e Do-

Diz antes Luiza Maria Julia Caetana Mendes

e Domingos da Silveira tratando
de dar aos seus ditos filhos, que
pello amor, e ternura educação com
brevidade segundo a sua condição
e circunstancias, administrando
do os seus bens como parecia mais
conveniente aos interesses, e ca-
minho proveito deles mais depa
midade das vezes custa dos
seus dinheiros, que os bens le
vassem, satisfazendo os ditos os
prejuizos que por sua culpa ou
negligencia lhes ocasionasse, re
presentados no presente inventa
rio, ou Juizo fora delle segun
do as Leis, obrigava a dita Tutora
a não consentir que seus ditos
pupillos se casem sem licença
desta Juizo, e nem lhe entregar os
quando maiores os seus bens ou
mesmo quando se casem sem
licença desta Juizo, e que quando
tenha de passar a segunda nup
cias participe neste Juizo, E
acheito pela dita tutora o dito Jura
mento assim o prometteo cum
prir. E logo pelo Juiz lhe foi
dado o dito Juiz lavrou este termo
que assignou, e pela referida
tutora me dar lhe ser mim escri
vão assignou a seu rogo José
Caetano de Sampaio Silveira, juran
te mim o tutor[illegible]

de Attaides escrivão interino asse-
Dias
P. José Caetano de Souza Alv.ra

Visto em Correição.
Baixem ao Juizo de Orphãos para que ali
se proceda aos termos ulteriores do processo já
em demasia demorado para que tenha logar
a Partilha, e tambem se faça inscrever a hy-
potheca legal da tutora, cuja intimação o
Escrivão esquece, e presta ella fiança idó-
nea não sendo abonada sufficientemente
em bens de raiz. São Miguel. 7 de 9bro
de 1867.
Costa.

Publicação
Aos oito dias do mez de Novembro
de mil oito centos sessenta sete
annos, em publica audiencia
que ordinariamente faz o Juiz
de Direito da Comarca o Doutor
Manoel Vieira Costa aos feitos par-
tes e seus procuradores. Hilla por elle
Mandado foi publicar a provi-
mento supra, de que faço este
termo. Eu Antonio Francisco de
Attaides escrivão que o escrevi.

Conclusão
Aos vinte e um dias do mez de Novembro
de mil oito centos sessenta sete annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome Provincia de
Santa Catharina em meu Cartó-
rio, faço conclusão ao Juiz dos

de orfaõ interino o Cidadaõ Ma
nuel Nazario dos Santos, de que faço
este termo. Eu Antonio Francis
co de Medeiros Escrivaõ que escrev.

Cumpras o provimento Doutor Juiz Dou
reito a Marca adia 16 de Corrente mes as
10 da Manha nas salas das audiencias pa
ra as partilhas Conciliaçaõ dos interessados
ao Coiador Geral Villa de S. Miguel 12
dezbro de 1867

Santos

Data

Elogo no mesmo dia mes e anno
supra fiz clauzo o presente Auto
de que para constar fiz este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros escrivaõ
interino que escrev.

Certifico ter escrivaõ abaixo as
signado feito intimado o despa
cho supra a viuva inventariante
Anna Roza da Silveira,
a Maria Cantana da Silveira, Julio
Silveira, Cantana Silveira, Je
roima digo Jezuina Silveira,
e aos partidores Antonio Joa
quim de Vargas, e Lucio Hypo
lito de Camargo do que dou fe

dos Orfaos o Cidadão José Francisco
Mafra, não só para dizerem sobre
as avaliações dos bens descriptos neste
inventario como para assistirem
no dia Aleguel do corrente mez de
Dezembro na partilha do proprio
inventario; Exigiram fiz aqui bem
e sciente e do que fé. Villa de São Mi-
guel 11 de Dezembro de 1861
D. 8 ovo
Antonio Francisco de Medeiros

Pagará a presente fé afinal
sello fixo de reis 200 rs
em 1ª 1ª supra = Medeiros.
Declaro que não paguei logo
sellada p.ª ser tarde e os
Srs a Collectoria já fechada
e hoje segui Domingo
e assim tenho de seguir
mai, nos rio havei o
Serviço que abaixo de
segue. Medeiros

Termo de Comparecimento
dos interessados antes da partilha

Aos quatorze dias do mez de De-
zembro de mil oito centos sessen-
ta este annos, nesta Villa
de São Miguel Comarca do
mesmo nome Provincia
de Santa Catharina no meu
Cartorio compareceu a Viuva

inventariante Antonia Roza da
Silveira e os herdeiros seus fi
lhos Maria Caetana da Silvei
ra, Julio Silveira Caetano Sil
veira, Joaquina Silveira ex por
elle me foi dito que nada te
nhão a dizer respeito ao valo-
res dado ao bens do presente in
ventario por serem feitos segun
do suas qualidades e por isso
nenhua objeção tinhão a fa
zer, e por isso que podia seguir
se os termos do inventario ul
timo acto assim determinou hou
e o presente termo mandou as-
signar a rogo da inventarian
te por não saber ler nem
escrever José Caetano de Souza
Silveira e a rogo dos herdeiros in
ventariados, pela mesma sendo
assignou João Rodrigues Pe
reira presente mim escrivão
Pe. Luz Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que escrevi

José Caetano de Sza. Silveira

João Rodrigues Pereira

De Vista.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos sessenta sete annos, n'esta Villa de São Miguel commarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio appareceu o Cidadão José Francisco Mafra, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão que escrevy.

Vista ao Curador Geral

Mafra

Estando conforme as avaliações, nada tenho que em contrario. Villa de São Miguel 12 de Dezembro de 1867.

Curador Geral
José Francisco de Mafra

Data

Logo nomeado dia mez e anno em este declarado na margem supra em meu cartorio, por parte do Curador Geral dos orfãos o Cidadão José Francisco Mafra, me foi entregue este auto do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão que escrevy.

Ajuntado

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos sessenta sete annos, nesta Villa de S.to Miguel Cachoeira do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina, no meu cartorio ajuntou aos autos abaixo, fé e capia do juramento com a assignatura que adiante se segue, de que fiz este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão que escrevy.

O Cidadão Manoel Nazario dos Santos Juiz de Orfãos interino nesta Villa de São Miguel etc

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo, em cumprimento deste mandado por mim assignado, que dirijaes ao Bigodeiro Diogo dos Reis Riacho deste termo, e ahi lhe for encontrado a tutora Anna Roza de Silveira, immediatamente no inventario que por este Juizo corre a esposição dos bens do casal do finado Domingos Alves de Souza e a intime para que em 24 horas compareça neste Juizo a fim de inscrever a hypotheca legal de sua tutoria de seus filhos orphãos, que cumpra todas as formas da Lei. Villa de São Miguel 21 de Novembro de 1867. Eu Antonio Francisco de Oliveira escrivão que escrevi

Santos

Pagará afinal
200 rs. de cello esta
ut supra
Oliveira

Certifico eu escrivão abaixo assignado ter citado a ré viuva inventariante Anna Roza do Sul para ver nomear a hypotheca legal de seus filhos menores do casamento findo, a qual foi citação feita nesta villa na sua propria pessoa por mim escrivão e ficou sciente do seu fé. São Miguel 21 de Novembro de 1861.

Antonio Francisco de Oliveira

Pagou afinal 240 rs.
Dupry. fé. em ut
supra. Mdr.

Juramento a Tutora — Elago nomine
mesmo dia mez e anno em vista
por declarado notamente acima
em meu Cartorio onde achava o
Juiz de Orphãos interino Alcides
dão Alcmido José Dias, ahi com
parceo Anna Roza da Silveira
viuva de Domingos Silveira
de Souza e inventariante dos bens
do espolio do fallecido seu ma
rido, e o Juiz lhe deferio o juram
to aos Santos Evangelhos em hum
Livro delles sendo por sua mão
direita recebeo do qual lhe em
carregou que bem e verdadeira
mente em todo seu meleio
servisse de Tutora dos orfãos seus
filhos Maria Julia Caetana
Siqueira da Silveira, e hu
ma de Silveira, Luiza da Silvei
ra, Rita da Silveira, Thomazia
da Silveira, e Domingos da Sil
veira, tratando de dar a todos
seus filhos e pupillos a neces
saria educação e instrucção se
gundo a sua condição e cabedais
tuncias, administrando os seus
bens como faria em deligente
administrador e como prudente
chefe nesta familia, dando ra
zão exacta dos rendimentos que
seus bens tiverem, ridemizal-os
de todos os prejuizos que por sua
culpa ou negligencia lhes

Dizem tutriz Maria Julia Caetana Pinheiro

lhes occazionarem, reprezentados
no prezente inventario, em Juizo
e fora d'elle segundo as leis, obri
gada ella tutora a não consentir
que seus ditos pupillos se ca
zem sem licença d'este Juizo
e a não entregar-lhes quando ma
iores os seus bens ou mesmo que
ainda se cazem sem licença des
te Juizo, e que quando tenha
de passar a segundas nupcias
participe a este Juizo. E recebi
do pela ella tutora o dito jura
mento assim o prometteu cum
prir. Do que para constar man
dou o dito Juiz lavrar este termo
que assignou, e pela referida
tutora não saber ler nem escrever
assignou a seu rogo José Caeta
no de Souza Silveira, perante
mim Antonio Francisco de Me
deiros escrivão que o escrevi - Dias
José Caetano de Souza Silveira
Eu Antonio Francisco de Medei
ros escrivão que o subscrevi e assi
gnei com José Caetano de Souza
Silveira a rogo da tutora era
ut supra

Antonio Franc.co de Medeiros
José Caetano de S.a Silv.a

Registrado no L.o de Inscripção geral N.o 3 - Pag. 21 de Nov.o de 1867
Official Substituto
Vargas
Emolumentos $4500

N.o 7
Reg. Quarto reis S. Miguel 21
de Novembro de 1867
Carvalho

2os N.o 10 do Protocollo Pag 5
Appresentado no dia 21 de Novbro
das 6 a 12 - Official
Vargas Antonio Franc.co de Medeiros

Auto da Partilha e juramento

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos setenta e sete aos dezesse
te dias do mez de Dezembro do dito an
no, nesta Villa de São Miguel com
marca do mesmo nome e Provincia
de Santa Catharina na Sala publi
ca das Audiencias onde achava
o Juiz de orfãos interino Cida
dão Manoel Nogueira dos Santos
commigo escrivão do seu cargo
abaixo nomeado e assignado, ahi
com presença as partidoras no
meadas nomeadas pelas partes
os Cidadãos Antonio Joaquim
de Vargas e Lucio Hyppolito de Ca
margo e a revelia do Curador
Geral dos orphãos o Cidadão
José Francisco Mafra e das parte
interessadas, pelo Juiz foi defe
rido aos partidores o juramento
aos Santos Evangelhos em um li
vro dito que cada um delles pu
zesse sua mão direita, e lhes
encarregou que bem e verdadei
ramente procedessem a partilha
dos bens do proponente mesmo com
igualdade de direito, e rece
bido por elles dito juramento as
sim o prometteram cumprir
inteiramente por tudo. E logo elles com

com o Juiz se procedeo a partilha
ha e pregões nimotario por obi
to de Domingos Silveira de
Souza pela forma que se segue,
de que faço este auto. Eu Anto
nio Francisco de Medeiros Escri
vão que escrevy.

Santos

Lucio Hyppolito de Camargo.
Antonio Joaquim de Vargas.

Exordio da partilha

Sommou o Juiz com as parti
dos todas declarações de bens
que se achão descriptos na relação
das vinte immotaria cachaão im
portam todas na quantia de
Monte mór 1:805$000 Hum conto oito centos e cinco mil
reis com que se deu

Passivo

Achou Mr Juiz com as parti
dos em sortes a divida passi
va constante da respectiva folha
de Vinte centos na quantia de
Passivo 5$224 Cinco mil duzentos vinte e qua
tro com que se deu

Achou Mr Juiz com as partido
res que a dita do monte mor
da quantia de Hum conto oito cen
tos cinco mil reis a importancia
da divida passiva de cinco mil

mil duzentos e oito e quatro, fi
car sendo liquido, aquantia de
hum conto quinhentos noventa
nove mil sete centos setenta reis
para ser partilhado pela viuva
interessados, como que mandou sahi Monte Partido
1:599$770

Mimicão da viuva immediatamente
Achou mais Juiz com as partidores
que dividida aquantia acima de
hum conto quinhentos noventa nove
mil sete centos setenta reis em par
tes iguaes - ficando a meia
cão da viuva mimediatamente da
quantia de sete centos noventa e
nove mil oito centos oitenta oito Mimicão
reis como que mandou sahi 1/799$888

Achou o Juiz com as partidores
que havendo sido feita adverjão
Ordenada ultima a mimicão da
viuva como deve da conta acima
ficou igual quantia de sete cen
tos noventa nove mil oito centos oi
tenta oito reis para ser partida Legitimo
pelos herdeiros, como que mandou sahi 1/799$888

Achou mais Juiz com as partidores,
que dividida aquantia acima de
sete centos noventa nove mil oito cen
tos oitenta oito reis em partes iguaes
pelos nove herdeiros filhos do casal
mistocar acada um aquantia de oitenta herdeiros
e sete reis como que sahi 88$870

Eu

E por esta forma houve o Juiz
este Auto por bem feito mandou
que na forma dita se estimassem
os bens para seu perfeito pagamen
to; e que mandou fazer este as
sentamento em que assignou com
os partidores. Eu Antonio Fran
co de Medeiros escrivão interino que
escrevi.

Santos

Lucas Hyppolito de Camargo.

Antonio Joaquim de Vargas

Pagamento addivida partilha

Lançou o Juiz aos partidores,
para addivida partilha constante
de folhas dez, da quantia de cinco
mil duzentos vinte quatro reis,
na importancia do formal de cabe
(Verba N.º 1) avaliado pela quantia
de cincoenta mil reis, a quantia
de cinco mil duzentos vinte e quatro
5$224 com que mandava se lhes.

E por esta forma houve o Juiz
este pagamento por bem feito na
divida partilha por intervenção do
que verdadeiramente lhe toca em
seu pagamento; e que mandou
fazer este assentamento em que
assignou com os partidores. Eu
Antonio Francisco de Medeiros, escri
vão que escrevi.

Santos

Lucas Hyppolito de Camargo.

Antonio Joaquim de Vargas

Pagamento a meiação da viuva
Dª Mimitariante Anna Roza
da Silveira.

Sarcou elle Juiz com os partido
res para pagamento da viuva
inventariante Anna Roza da Sil
veira da quantia de Sete centos
noventa move mil oito centos oi
tenta oito reis cobres adjudica
dos pela forma seguinte

"Caberá primeiramente no
seu pagamento (Verba Nº1) Uma ca
ja de mogno de fechadura cobertta
de palha, que pelo preço de sua
avaliação acharão valer aquan
tia de trinta centos mil reis com
que mandarão ficar. 30$000

"Caberá mais no seu paga
mento (Verba Nº2) Um engenho de
cana com seus pertences, que pelo
preço de sua avaliação acharão
valer aquantia de cincoenta mil
reis, com que mandarão ficar 50$000

"Caberá mais no seu pagamen
to (Verba Nº3) Um carro velho que pelo
preço de sua avaliação acharão va
ler aquantia de Dez mil reis com que
ficou 10$000

"Caberá mais no seu pagamen
to (Verba Nº4) Um Alambique de
Capacete de cobre, que pelo preço de
sua avaliação acharão valer

aquantia de Trinta centos mil reis
35$000 com que mandarão salvo.
Haverá mais mesmo pagamento
(Verba N.º 8) Uma mija de Jantar
que pelo preço de sua avaliação
achárão importar naquantia
11$000 de Quatro mil reis com que salvo
Haverá mais mesmo pagamen
to (Verba N.º 9) Uma mija pequ
na, que pelo preço de sua avalia
cão achárão importar aquantia
2$000 de Dous mil reis com que salvo.
Haverá mais mesmo pagamen
to (Verba N.º 10) Uma Caixa grande
que pelo preço de sua avaliação
achárão importar aquantia de
2$000 Dous mil reis com que salvo
Haverá mais mesmo paga
mento (Verba N.º 11) Um boi Cabrão
velho, que pelo preço de sua ava
liação achárão importar aque
8$000 antia de Oito mil reis com que salvo
Haverá mais mesmo pagamen
to (Verba N.º 12) Uma Junta de no
vilhos, sendo hum vermelho ca
ra branca, que pelo preço de sua
avaliação achárão valler aque
antia de Cincoenta mil reis com
50$000 que mandarão salvo
Haverá mais mesmo paga
mento (Verba N.º 13) Uma vacca
Cabrita, que pelo preço de sua
avaliação achárão importar a

importar a quantia de Vinte
mil reis com que sahi 20$000

"Haverá mais no seu paga-
mento (verba N.º 14) Um Cavallo
Castanho, que pelo preço de sua
avaliação acharão valer a que
antia de Dez mil reis com que sahi 10$000

"Haverá mais no seu paga-
mento (verba N.º 15) Uma Ga-
rrilha Egoista, que pelo preço
de sua avaliação acharão
importar na quantia de Cin-
co mil reis com que sahi 5$000

"Haverá mais no seu paga-
mento (verba N.º 16) Uma Egoa
Mansa, que pelo preço de sua
avaliação acharão valer a quan-
tia de Oito mil reis com que
mandarão sahir. 8$000

"Haverá mais no seu paga-
mento (verba N.º 1) Na avaliação
de São José = na dita verba
Hum escravo Crioulo de nome
Adão, que pelo preço de sua a-
valiação a folhas dez desta auto
acharão valer a quantia de
Quinhentos mil reis com que sahi 500$000

"Haverá mais no seu paga-
mento (verba N.º 3) Duas bacas
de terras nas cruzes mais bacas,
dita verba, com mil de fundos,
fazendo suas frentes ao sul Bigu-
assú, e travessão pelo Leste com

terras de José Caetano de Souza
Silveira e fundos nas terras de
Candido José Rodrigues, este
não pelo Este com terras de
José Caetano de Souza Silveira
e do Este com quem pertencer
que pelo preço de sua avaliação
a cinco mil reis todas somma
5:000 e cinco mil reis com que dahi.

Sommarão os partidores estas
quinze parcellas de bens acima
transcriptas, e declarados, cada
não importar todas na quantia
de Oito contos e quatro mil reis
8:004$000 com que dahi.

E porque a viuva inventariante
se cabeça de casal Anna Roza
da Silveira só lhe toca a somma
não a quantia de Sete contos no
monta nove mil oito contos oi-
tenta reis mandou o Juiz com
esta quantia dahi, e pagou-se ao
lutimento para se conhecer da
reposição que a somma tem a pa-
gar: e com ella dahi
7:197$000

E por a viuva referida á
sua filha Maria Silveira a quan
tia de quatro mil oito e doze reis
com que mandarão dahi
4:812

E por esta forma houve o
Juiz este pagamento por bem fei
to a viuva Anna Roza da

da Silveira, por meio da qual vende diretamente thereza em sua mulher; e que mandou passar este mesmo instrumento que assignou com as partidoras. E Antonio Francisco de Medeiros mandou que escrevo.

Santos

Lucio Hyppolito de Camargo

Antonio Joaquim de Barros

Pagamento a Medeiros

Maria Silveira

Lavrou o Juiz com as partes abaixo para pagamento da Medeiros Maria Silveira da quantia de Oitenta oito mil oito centos e trinta reis os bens adjudicados pela forma que abaixo se segue

Uma casa primeiramente no seu pagamento (Verba N.º 2) No valor de Casa — d'esta verba, a folhas dez quantia de Dezoito mil reis com que mandarão salvo

Uma mais no seu pagamento (Verba N.º 3) das terras d'esta verba, no termo de São José Duas braças de terras de frente extremão pelo Norte com a viuva Gertrudes da Roza e pelo Sul

Dez mil reis
18$000

Sul com trinta que foraõ lançada
ao Inventario em Seu Irmaõ José Ignacio
de Inventariante sua mai que
pelo preço de sua avaliaçaõ de
dezeis mil reis cada Uma boa
e acharaõ importar todas a
quantia de trinta e dous mil
32$000 reis, como que mandaraõ dar baixa

Q Cavra mais no seu pagamen
to (Verba N.º 3) Sete braças de terras
nas ensto investe Braça Direita
ba com mil defundos, pagam pas
te ao Seu Reginaldo confrontados na
frente de Candido José Rodrigues
estremaõ pelo Leste com Seu
mai e pelo Oeste com Seu ir-
maõ Mario diga com Seu irmaõ
Julio Silveira, que pelo preço de
sua avaliaçaõ acharaõ valer
cada uma braça a cinco mil
reis todas importaõ a quantia
35$000 de trinta e cinco mil reis como dito

Q Cavra mais no seu pagamen
to (Verba N.º 4) A Senhora Dona
Esta verba a quantia de Um
mil sete centos trinta e qua
1:730$ tro reis como que mandaraõ dar baixa

Q Cavra mais ultimamente
te no seu pagamento, Dinhei
ro no recebido como meio da Sepa
raçaõ da sua mai por ter ha
do de mais no seu pagamento
a quantia de quatro mil reis

mil cento e doze reis conforme mandado sahio. 48112

Sommarão os partidores vistas as partilhas deste inventario dezesseis lançadas o pagamento da herança indivisa cabarão importão todas na quantia de Oitenta e oito mil oito centos setenta e seis reis conforme mandado sahio 88870

E por esta forma houve o Juiz este pagamento por bem feito e a Herdeira Maria Silveira por entregada do que mandou fazer este termo de pagamento do que mandou fazer este termo de carramento em que assignou com os partidores. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão que o escrevi.

Santos

Luiz Hyppolito de Camargo.
Antonio Joaquim de Borges

Pagamento ao herdeiro Julio Silveira de Souza

Aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e seis nesta Cidade de Sorocaba e Cartorio do Escrivão Antonio Francisco de Medeiros onde se achava o Juiz commigo Escrivão abaixo nomeado e os Partidores para o pagamento da legitima do herdeiro Julio Silveira da quantia de oitenta e oito mil oito centos setenta e seis reis sendo ahi presente o herdeiro Julio Silveira de Souza

Havia primeiramente um
um pedamento (verba N.º 3) De
zoito braças de terras, no centro
vinte dista verba, com meia de
fundos, fazem frente ao Rio Bi
guassú e fundos na terras de Can
dido José Rodrigues, estremando
pelo Oeste com uma risca da
mesma pelo Leste com uma risca
Caetana, que pelo preço dessa
a valiação de cinco mil reis
cada uma braça achamos na
portas todas aquantia de oi
8$000 tenta mil reis como que dahi
Havia mais ultimamente
(verba N.º 8) Novatos do forno de
ta verba que pelo preço de sua
avaliação de Quinhentos mil reis
achamos trezentos quarenta mil
aquantia de Oito mil oito cen
8:840$ tos setenta reis reis como que dahi
Sommarão os particulares vista
duas parcellas debaixo apuradas
cadas a pagamento do Tenente
Julio Silveira de Souza no dia
ção importas naquantia de
Oitenta oito mil oito centos
88:840$ setenta reis reis como que dahi
O por ele foi me foram
feito pagamento por bem
feito do Tenente Julio Silveira
de Souza por me ter dado que
ordinariamente Thereza de

thetoca de uma legitima prata
na. Logo foi este mandamen
to mandado entregar o Juiz com as
partidoras. Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros escrivão inte
rino escrevi.

Santos

Luiz Hypolito de Camargo.
Antonio Joaquim J. Borges

Pagamento a Innocencia Caetana
da Silveira de Souza

Aberto o Juiz com as partidoras
para o pagamento da legitima
a Innocencia Caetana Silveira de
Souza da quantia Cincoenta oito
mil oito centos ententa reis
sis orbens adjudicados pela for
ma seguinte.

Cabeça primeiramente meia
fazenda (Orba No 3) Duzentas
bacas distantes de frente mil e
vinte bacas, dita roba fazenda
se o rio Pequeno com meia le
guas fazendo meia de
Candido José Rodrigues extre
ma pela Leste com seu irmão
Julio e pela Oeste com sua ir
mã Izaurina, que pelo preço de
sua avaliação de cinco mil reis
cada uma braça achara

a chamar importar todas na quantia
de Oitenta e cinco mil reis com
P. 3 f 100 que mandarão saber.

Mandará mais intimar
na dita pagamento (Verba N.º 6) da
importancia de cincoenta mil
reis do forno de cobre desta verba
a quantia de tres mil oito cen
3 f 8 70 tos oitenta reis com que deste
Commissão repartidores ao
tas duas parcellas debaixo aci
ma descriptas lançadas a paga
mento desta mandado e dos
não importar na quantia de
Oitenta e oito mil oito cen tos
8 f 8 70 oitenta reis com que deste

O por isto forma houve
o Juiz este pagamento por bem
feito e mandou Custana Sil
veira de Souza por intimado
do que bem mandado mente
Cumprasse em seu pagamento
de que fiz este instrumento em
que assignou o Juiz com os par
tidores. Eu Antonio Francis
co de Medeiros escrivão interino
que escrevi

Santos

Lucas Hyppolito de Camargo.
Antonio Joaquim de Moraes

Pagamento

Pagamento a Innocencia Jesuina
da Silveira de Souza

Saibam os Juizes ordinarios
Juizes de Paz deste Pagamento da
Innocencia Jesuina Silveira
de Souza de quantia de or
trinta e oito mil oito centos
setenta reis - O bem do Juiz
cedor pela forma seguinte

"Cumpra primeiramente no
seu pagamento (Verba N.º 3) Dez
oitavas de casas de telha de sua deputte, na
rua nova Bica, Dita rua
com mil de fundos, partes pela
de norte Bernardo Ferreira de
Jesus de Candido José Rodrigues
e ultimas pelo Leste com uma
minha Cantara e pelo Sul
com uma minha Chacra que
pelo preço de sua avaliação
de Cinco mil reis cada hua
ca a chacra importam todas a
quantia de Cincoenta e cinco
mil reis com que mandamos dahi 55$000

"Cumpra mais ultimamente
mente (Verba N.º 6) Novecen
tos de pinho Dita rua aguar
dia de dous mil oito centos de
zenta reis hei com que dahi 2$870

Somma as partidas
ultas duas parcellas de dous cen

8$748$0

de bens acima descriptos com
o dito pagamento d'esta hypo
theca não poderão importar maior
quantia de oitenta e oito mil oito
centos oitenta reis mil oitocentos

E por esta forma houve
o Juiz este pagamento por bem
feito em hypotheca legal por
entender daquelle vendador ficar
de hypotheca em seu pagamento
daquelle preço incumbindo mais
que assignou o Juiz com os
partidores aqui dou fé. Eu Sal
vador Francisco de Oliveira o
escrivão que escrevi.

Lucio Hyacinto de Camargo.
Antonio Joaquim de Vargas

Pagamento a hypotheca legal
na Silveira de Souza.

Saibam: o Juiz com os parti
dores para pagamento da hy
potheca legal na Silveira de Souza
da quantia de oitenta e oito
mil oito centos oitenta reis
mil os bens adjudicados pela
forma seguinte.

"Coube primeiramente
neste pagamento (embalde)
Uma casa de telhas

nos Centro vinte bacas de tissas
Dita verba Joaquim Pinto Nobre
Beguari com mil de fundos
que foy matrimonio de Candido
José Rodrigues, estremado pelo
Leste com sua vinha Joaquina
pelo Oeste com sua vinha
Luiza, que pelo preço de sua
avaliação de Cinco mil reis ca
da uma baca acharão importar
na garantia de Cincoenta
e cinco mil reis com que dahi 55$000

Hoverá mais e ultimamente (verba N.º 5) Newton do fundo de cobre Dita verba, avaliado por cincoenta mil reis, aguantia de Tres mil Oito centos setenta e seis reis, Com que mandarão dahi 3$870

Sommarão os partidores vinte duas parcellas debaixo lançadas, a pagamento da referida herança acharão importar na garantia de Oitenta e oito mil oito centos setenta reis reis com que dahi 88$870

E por este forma houve Joaquim Pinto Nobre Dona Lui za de Souza, por inteira da que recebeo integralmente theor ca em seu pagamento, de que mandou o Juiz fazer este instrumento que assignou com os partidores. Eu Otaviano

Francisco de Medeiros escrivão inte
rino que escrevi.

Santos

Lucio Hyppolito de Camargo

Antonio Joaquim de Barros

Pagamento a Prudencio Luiz
por Silveira de Souza.

Succesec o Juiz com as par
tidas para pagamento de
Prudencio Luiz Silveira de
Souza de quantia de Cin
to e Oito mil Oito centos cin
to e sessenta reis proce dida
do pela forma que se segue.

"Cavam principiamente no
seu pagamento (Verba N.º 5) De
quatro bacas detinas de prime
ira entre todas Vinte rezes
com mil de fundos, fazen
frente ao Rio Piquiry e pro
dos mattos de Candido José
Rodrigues, extremão pelo Sul
com sua vinda Jaguariúna e pelo
Norte com sua vinda Pinto
que pelo preço de sua avalia
ção de cinco mil reis cada uma
baca importão toda
quantia de Oitenta cinco
mil reis como que sahi

"Cavam mais a ultima

6:$000

ultimamente no seu pagamento (Verba N.º 8) Novecentos e cincoenta mil reis de cobre dita verba avaliada por cincoenta mil reis aguardente duzentos mil oito centos e setenta reis com que mandarão dar-lhe 350$870

Sommarão e partidores outras duas parcellas de huma casinha transcripta lançadas a pagamento dita herdeira cada hum importar na quantia de cincoenta e oito mil oito centos e setenta reis cada hum 58$870

E por esta forma houve o Juiz este pagamento por bem feito e deu a herdeira Rita Silveira de Souza por intimada do que mandou lavrar este termo em que assignou com as partidoras. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão interino que escrevi

Santos

Luiz Hypolito de Campos

Antonio Joaquim de Vargas

Pagamento a herdeira Rita Silveira de Souza

Lançou o Juiz com as parti

os partidores, para o pagamento
da herdeira Rita Silveira de
Souza na quantia de Oitenta
e oito mil oito centos oitenta
e sete reis cabeça adjudicado,
pela forma que designou.

Hé Anna primeiramente no seu
pagamento (Verba N.º 3) Depois ha
de haver defronte, com meia
fanga, nas onze varas braça,
Dita verba, fazem frente sóbre
Begueirão e fundos mitanas de
Candido José Rodrigues, estrema
pelo Norte com terra minha Filha
e pelo Sul com quem pertencer
que pelo preço de sua avaliação
de cinco mil reis cada hua fanga
achamão importar toda, na quantia de Oitenta mil reis com
8$/000 que mandarão cabir
Hé Anna mais ultimamente (Verba N.º 8) Hum terreno de
forno de cabre Dita verba com-
prado por cincoenta mil reis na quantia de oito mil oito centos de
8$/800 finta reis reis que cabe
Sommarão os partidores
estas duas partilhas de bens acima transcriptas, lançando a pagamento da referida herdeira
cachamão importar na quantia
de Oitenta e oito mil oito centos

centos setenta reis mil cruzados 8$ 870

Por esta forma houve o juiz
este pagamento por bem feito a
herdeira Rita Silveira de Souza
por intervenção dos que vendeu
ramente thesteou mandou pa-
gamento. de que fiz este mes-
mo auto que assignou o ju-
iz com os partidores. Eu Jo-
aquim Francisco de Medeiros mes
mo o escrevi.

Santos

Lucio Hypolito de Camargo
Antonio Joaquim de Souza

Pagamento a herdeira Thoma
zia Silveira de Souza.

Lançou o Juiz com os partido
res para o pagamento da herdei
ra Thomazia Silveira de Souza
da quantia de Oitenta centos mil
reis cento setenta reis mil os
bens adjudicados pela forma
seguinte.

Uma morada de casas terreas de
seu pagamento (Nota N.º 4) si-
tuada nesta cidade de frente com
vinte braças de fundos de
um lado com Joaquim Pinto
Ferreira e do outro lado com
Joaquim Pinto Ferreira mo-
rador no Rio Preto e nos fun-
dos com Antonio Machado Lima

celebrando pelo Leite com José
Elias da Rosa e pelo Autor com
seu irmão a Theodoro Ramiro
Gomes, que pelo preço de sua aver
bação em quatro mil reis em
tos acharão importar toda a
quantia de oitenta equatro
$ 4$000 mil reis com que sahiu
Houve mais no seu paga
mento (Verba No. 5) o Novator de Jo
no de cobre dita verba avalia
do por cincoenta mil reis, equa
renta de quatro mil reis em
4$ 8$ 6 tos oitenta reis com que sahiu
Sommam os partidores
estas duas parcellas de bens adje
ctados ao pagamento da referida
Theodoro acharão importar na
quantia de oitenta e oito mil
oito centos oitenta reis reis com
88$ 8$ 0 que mandarão sahir
Por esta forma houve o
Juiz este pagamento por bem feit
to e Theodoro Honorario Sil
veira de Souza por interessado
do que verdadeiramente lhe toca
neste pagamento, de que fi
ca inteiramente pago e
segnou o Juiz com os partido
res. Eu Antonio Francisco de
Medeiros escrivão o escrevy

Santos

Lucio Hyppolito de Carvalho

Antonio Joaquim de Vargas

Julgamento do Sindicato Domingos Silveira de Souza

Sentença do Juiz com os partidos para pagamento do Sindicato Domingos Silveira de Souza da quantia de Oitenta contos mil reis os bens adjudicados pela forma seguinte.

Haverá primeiramente no seu pagamento (Verba N.º 4) Duzentas braças de terras de frente com nove contas de fundos nas divisas acima Verba 4ª frente no triangulo que dizem pertencer a Sabino Alves Lucas e fundos com terras de Candido José Rodrigues e terras pelo Leste com sua irmã Sindica Romana e pelo oeste com quem direitamente pertencer, que pelo preço da sua avaliação de quatro mil reis contos abraça achando importar toda a quantia de Oitenta e quatro mil reis com que mandou dahi

Haverá mais e ultimamente no seu pagamento (Verba N.º 5) Novecentas braças de terra nesta a validade por cinquenta metros

aguantia de quatro mil oito cen-
4$878 tos e setenta cinco reis comquanto
Sommarão os partidores vista, de
as pirecitas de bens adjudicada, e
pagamento do referido herdeiro
e acharão importar a aguantia
de Cincoenta e oito mil Cento centos
88$875 setenta cinco reis comquanto
E por este forma houve o Juiz
este pagamento por bem feito o
referido herdeiro Domingos Silvei
ra de Oliveira por meteirado dos que
ordinariamente thetoca ao casal
legitima paterna, e que feito este
mesmo pagamento mandou assignar
o Juiz com os partidores. Eu Sa-
turnio Francisco de Medeiros escri-
vão que escrevi
Santos
Lucio Hyppolito de Camargo
Antonio Joaquim de Vargas

Paga os proximos centos setta Pires de
20 f. inbando 2 leguinhas em boa
ao para ordenados termos acquis-se
a 100 rs. 2$000 rs. ibem assim mais
papel a f. 15 e mandado a f. 18 400 rs.
prefazendo 3$000. Paga mais de
sello proporcional correspondente a
quantia de 88$875 rs. do monte
mesmo aguantia de mil 800 reis
Luiz Miguel 10 de Dezembro de 1867
Medeiros

Fiz. 3$000
P. 1$800
3$800

Proporcional ——— 600
Fogo ——— 3000

N.º ——— 31800

Rs. Trez mil oito centos reis.

São Miguel 2 de Dez.º de 1858.

Barzalho ——— Silveira

Vista

Aos trez dias do mez de Fevereiro de mil oito centos secenta e oito annos nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio por parte do escrivão de orphãos interino Bento Francisco de Medeiros me foi entregue estes Autos a que para constar faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão de orphãos que o escrevy.

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos secenta e oito annos nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio a faço Conclusão ao Juiz de orphãos interino o Reverendo José Bonifacio de Araujo do que para Constar faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão de orphãos que o escrevy.

Vistos

Julgo por sentença a partilha de fls. para que se cumpra, salvo o direito das partes e prejuizo de terceiro e paguem as custas pronta e cobradiras. São Miguel

Miguel 5 de Fevereiro de 1868

José Martins de Brij

Data

Eloge no mesmo dia muy e amm
era ut supra autuado por parte
do Juiz de orphãos interino o cidadão
José Martins de Brij em meo
cartorio foi me entregue a an
sua dizo entregou do que fa
cio termo. Eu João Vidal
que escrevi e numerei que
numerej.

Certifico eu escrivão abaixo assignado
ter intimado a sentença supra ao
julgamento da partilha, a viuva inven
tariante Dona Anna Roza da
Silveira e os mais herdeiros Maria
Caetana Julia Silveira, Caetana
da Silveira, Jesuina da Silveira e bem
assim ao Curador geral dos orphãos
o cidadão José Francisco Mafra, aos quaes
ficarão sciente e dou fé. São Miguel
10 de Fevereiro de 1868. O Escrivão
João Rodrigues Pereira

Conta

Esc.am Regia
Autuação fl. 1 3$00
Auto fo. 2 2$000
Termo fo. 5$000
Sr. 1 a fo. 3 12$000
Sr. 2 a fo. 4 6$000
Conta fo. 5 12$000
Nada mais se comprehende

Hum dorrrando –
Sem effeito Perd.ª

33
12000

De aprezentada

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos desenta e oito annos nesta Villa de São Miguel Commarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio aprezentão-me estes autos a petição com seu despacho que ao diante se segue de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão que escrevi.

Illm.o Snr. Juiz Municipal e Orphãos.

N.o 4 ——— 100

Pg. cem reis. S. Miguel
11 de Fevereiro de 1868.
Carvalho

Diz D.a Anna Rosa da Silveira, viuva de Domingos Silveira de Souza e tutora de seus filhos menores, que nos inventarios que se procedem neste Juizo tocou aos herdeiros em partes iguaes um forno, e como não haverá dinheiro para pagamento de custas a que a Supp.e como inventariante se vê obrigada a pagar, por isso com todo o respeito vem pedir a V.S.a licença para vender o dito forno a fim de acudir ao pagamento de custas, visto que ellas tem de ser rateadas entre os herdeiros, e julga portanto que não ha prejuizo na dita venda; por isso

Responda o Curador Geral. a V.S.a hoje
S. Miguel 13 de Fev.o de 1868 Luiz de Freitas

Nada
Concedo a licença
pedida em visto do requerido
do Curador geral dos orphãos
de S. Miguel 13 de Fev.o de 1868
Luiz

Artigo de inventario, Juizo de Direito de 1.a Instancia

Concedo na venda do dito forno pelo maior preço que se poder obter, ao que os meus Escrivães

S. Miguel 13 de Fev.º de
1868.

Recebedor Geral
J. Estanislau de Araujo

Paga este auto e sello de reverso
da certidão a fls. 32 verso 100
sem mais nada do presente
folha 100 R. profazendo 200 rs.
São Miguel 13 de Fevr.o de 1868.

Pereira

Nº 1 ——— 200
Pg. dusentos reis. São Miguel
14 de Fevr.o de 1868.
Carvalho Vargas
Escr.ão Pro.r

Conta

Juiz Dor Valle

Juram.to a fls 2 v. Pg. 1$000

Juiz Costa

Juram.to fls 7 1$400

Nom.ção como curador a fls 10 Pg. 3$000 3$400

Juiz Dias

Assignatura da Provisão fls 11 3$000

Juram.to fls 14 $200 Pg. 3$200

Juiz Santos

Julgam.to ao protesto $400

Do portuguez 4$000 Pg. 4$400

Juiz Ariz

Julgam.to ao protesto Pg. 1$000

Escr.ão Regio

Autoação fls 1 $300

Auto fls 2 2$000

Termo a fls 3 v. $500

Termo a fls 4 v. 5 1$200

Contas a fls 5 e 6 Pg. 8$000 12$000

Continua Rs 2$000

Vem somando Rs 25$000

Escrivão Mello Pe

Trº a fls 6, v 7 $600
Juramtº fls dita $600
Lançamtº fls 8 1$020
Juntada fls 10 v. $200
Provisão e guia fls 11 2$200
Trº a fls 13 e 14 1$100
Trº a fls 14 v e 15 $000
Contas a fls 15 v 6$000
Guia fls " $200
Trº a fls 15 v e 16 $500
Trº a fls 16 v e 17 $600
Mandado fls 18 $200
Conta a fls 18 v. 1$000
Auto apontoado fls 20 2$000
Lançamto fls 20 v a 21 v. 0$570
Guia fls 21 $200 Rs 20$190

Conta e divisão dito rateo Rs 3$000

Escrivão Pinto

Termo a fls 32 v. $600
Juntada ao feito $600
Intimação da sentença 0$000 Rs 1$200

Da inventariada.

Registo fls 17 1$500
Dos extractos $700
Ao mesmo $400
Ao a fls 12 0$080
Dº a fls 31 3$480 16$280

Avaliadores
Porfirio Lucio e Vozes

Do apontado Rs 8$000

Continua Rs 85$090

Tem somando 85$690

Abate a carga a conta em frente 18$280

67$410

Conta estado

Paga a carga inventariante 42$835

Paga cada um dos 9 herdeiros 4758 42$835

85$670

85$670

Recebi todas as contas.

Juntada

Aos dezeseis dias do mez de Novembro de
mil oito centos oitenta e um annos, nes
ta villa de São Miguel em meu car
torio ajunto a estes autos o mandado
Ofdo do Dr. Direito de seguir; de que
para constar faço este termo. Eu
João Rodrigues Pereira escrivão o
escrevi

O Padre Antonio Gonçalves de Carvalho
Juiz de Direito nesta Villa de S.
Miguel e seu Termo por S. Mag. de Juiz Dos
Orphãos &c.

Faço saber aos que o presente Edital de Juiz-
dicta Juiz que em cumprimento de Lei
por mim assignado dirija-se
ao Cartorio do Escrivão Dos Orphãos deste
Termo em que se Acha Dona Isabel
Vieira para por mim ser feito dito ver
perante o Cartorio do Escrivão Dos Orphãos
Manoel Rodrigues Seixas de Sousa
ou com o Escrivão Substituto sob
as penas da Lei e com o revelia
assim cumpra. Dado em Miguel 6 de No
vembro de 1841. Eu José Rodrigues
Seixas Escrivão o escrevi.

Cantarino

Paga 1$000
de sello.

Pas.

Auto de conto tomado verbalmente
a autor.

Anno do Nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo mil oito centos
oitenta e um annos aos desoito
dias do mez de Novembro do dito
anno nesta villa de São Miguel
Comarca da S.ta José Freguezia
de Santa Catharina em caza do
Conego municipal onde se
achava o Doutor Juiz Municipal
Antonio Gomes de Castello Branco
comigo escrivão de seu cargo abaixo
nomeado e assignado ahi
presente a autora Anna Rosa
de Jesus pela Meritissima foi dada
do juramento aos Santos Evan
gelhos em hum livro d'elles em
que poz sua mão direita e
sob cargo do qual lhe encarregou
que com toda consciencia
d'elle exacta dos legitimos
seus rendimentos juntamente
as certidões conforme se acha
nos autos verbaes. E sendo feito
o juramento assim o prometteu
cumprir e que pelos seus custos e
despezas e juros e mora da autora
assignou Eduardo José da Rosa
Ferreira Valle Cabral e eu
Escrivão Rodrigo Antonio Annes
Castello Branco

Eduardo José da Roza

Conta das annas

Pergunta sobre seus pupillos?
Responde que se acham em tudo com
prehensivos tendo que as do seu femi
nino estão applicadas ao serviço do
mesticos e as do seu masculino uma de
Jures de Chama Julio acha-se apli
cado ao serviço da lavoura para
sustentação de toda a familia que
é miseravel pobre, e outro que
he chamado Domingos está em tenra
idade de sinação que não pode
ainda ter destino que elle tutor
deseja qual é o da lavoura; res
pondeu mais que não tem posto
na escola pela razão dita de ser
pobre e residir demasiadamente lon
ge da sede donde anda a escola
Pergunta que destino tem dado aos
bens do casal pertencente aos
pupillos? Responde que comsua
irmans estão unge arrecadados
tendo que apenas tem cultivado uma
pequena porção de capoeiras pa
ra alimentos de seus pupillos
Etc. nada mais respondeu do
mandou o juiz que ellas especi
ficadas, rubrica e que continuasse
que fiz este auto assignou o Juiz
comigo escrivão assignei Eduardo

José de Nova. Em fé do Rodrigues
Ferreira escrivão escrevi
Cantalice

Eduardo José da Rosa

Juiz

Segue estes autos seus fins de 5 folhas
Em apresente a 2ª de 1000 de Dezembro de 1871. $ 1000

Cantalice
João Pontes

1$000 ——————— 1:000
Pg. mil réis de Sello. S. Miguel
7 de Dezembro de 1871.

Barbosa Campos

Em conclusão.
Elogo no mesmo dia, mez, anno
em ut supra de clondo no sello supra
faço este auto concluso ao Dou
tor juiz de orphãos Antonio Correa
de Cantalice de que para constar
faço este termo. Em fé do Rodrigues
Ferreira escrivão escrevi.

Vistos

Hei por prestadas as presentes contas
da tutora Anna Rosa da Silveira, e as
julgo por sentença p.ª que produza seus
devidos effeitos, pagas as custas pelas
tutelatas. S. Miguel, 7 de Dezem-
bro de 1871. Cantalice.

Publicação

Eloy se mandou meu, como era de
seu costume, e tendo
mandado chamar este autor, pelo Doutor
Juiz de orphãos Antonio Corrêa de
Cantalice, de que para constar
faço este termo. Eu Paulo Soares
Cardoso escrivão o escrevi.

Certifico ter intimado a Autora
Dona Rosa de Silveira a sentença
da outra vista, que ficou ciente
e disse. São Miguel 9 de Dezembro
de 1841.

O escrivão
João Martins.

Conta
Juiz Dr. Cantalice.
Sentença conta em dº 2$200
Deu ao Perito.
Auto de conta 200
Diligencia 1º 100
Sello 37, 39, 2000
Busca arrº de 3 sob 155, 300. 8$100
1$300

Juntada

Aos seis dias do mez de Junho de mil oito
centos quarenta e dois annos, nesta
Villa de São Miguel em meu Cartorio
aonde estava Juntos Ordenados, que abaixo
se segue, de que faço este termo. Eu
José Rodrigues Pereira Escrivão o escrevi.

O major José Luiz Cunha Ramos Juiz de Direito e ausente nesta Villa de São Miguel e seu termo etc.

Manda a qualquer official de justiça deste juizo que em cumprimento deste lhe for por mim assignado intime a Anna Rosa de Oliveira viuva residente no logar de Cinco Pontas deste termo de como foi provido por este juizo de tutoria e administração aos bens de seus filhos menores e herdeiros de seu finado marido Domingos Oliveira de Souza. Assim cumpra. São Miguel 3 de Julho de 1876. Eu José Rodrigues Pereira Escrivão escrevi.

Ramos

Apresentado hoje
Em cinco
Pereira

Certifico ter intimado por carta
o Autor Anna Rosa da Silveira
o contheudo do mandado retro e
que fiz em seguida e dou fé dos
Rio Pardo 6 de Junho de 1844.

O escrivão
Jozé Rodrigues Bueno.

Auto de Contas tomadas verbalmente a tutora.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e seis aos quinze dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa de S. Miguel e Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos Major José Luis Soares Barros comigo escrivão de seu cargo, ahi presente a tutora Anna Rosa de Oliveira foi pelo Ministro foi dado juramento aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que poz sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que com boa e sã consciencia désse conta dos legitimos e seus pertencentes a seus filhos conforme se mostrou pelo inventario. E sendo recebido o juramento assim prometteo cumprir e pela tutora foi-lhe dito se lhe assignava o Juiz o cargo de tutora assignou Eduardo José de Barros por não saber ler e com o meu assignou Luis José Rodrigues Chaves Escrivão

Nada mais

Eduardo José da Roza

Conta dos annos de 1874 a 1876 feitos a tutora pela forma seguinte.

Perguntado onde se acha seus pupilos?
Respondeo que se acha em seu Companhia, applicados as serviços de lavoura, e as do sexo feminino applicados aos serviços domesticos, tendo já completado annos de idade os Menores Maria, Justina, Caetano e Severino, os quaes já sabem seus nomes.
Perguntado que educação Literaria tem dado?
Respondeo que não tem educação literaria porque seus pays não podem fazer, visto ser aqui pobre muito distante de lugares de mais; porem Domingos acha-se morando no lugar denominado Barreiro, porque seu padrinho o levou para morar a um anno para cá mais ou menos, aquelle mesmo Com elle deixou aquelle mesmo Companheiro de seus tios.
Perguntado que tem feito dos bens pertencentes aos mesmos pupilos?
Respondeo que se acha no mesmo estado em que os recebeo, tendo apenas cultivado parte dos especies pertencentes aos seus pupilos, porem tem vendido por os mesmos Como mais tem que fez até

este termo assignou o juiz com
go de tutora assignou o juiz de paz an
tonio Eduardo José da Rocha por não
saber ler nem escrever. Eu José
Rodrigues Pereira Ferreira escrevi

Ramos

Eduardo José da Rocha

Conclusão.

Elogo em seguida faço este autos
conclusos ao juiz de Orphãos
major José Luiz Coelho Ramos, de
que faço este termo. Eu José
Rodrigues Pereira Ferreira escrevi

Ramos

Sellados e preparados voltem S.
Miguel 15 de julho de 1845
Ramos

Data.

Elogo em seguida foi-me entregue
estes autos pelo juiz de orphãos no
juiz José Luiz Coelho Ramos de
que faço este termo. Eu José
Rodrigues Pereira Ferreira escrevi

Pagou este auto de sello e
Selo 10 re
Julho de 1845.

Ferreira
J. R. Pereira.

Termo de encerramento.

Logo em seguida fiz este encerramento eu Juiz de Direito Major José Luiz Coelho Barros de que fiz este termo eu José Rodrigues Bandeira Escrivão o escrevi.

Vistos.

Vou por sentença todas as aprezentadas contas, e as julgo por conteudo na sua parte que produzão seus devidos effeitos, pagas as custas pelo os interessados. S. Miguel 15 de Junho de 1846.

José Luiz Coelho Barros